



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**PORTARIA Nº 22/2023 - DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR
NA FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone/WhatsApp
(84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>
Processo nº 45/2023
PORTARIA Nº 22/2023
Designa Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Cruzeta/RN e
dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023, de 14 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeta/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora RENATA JORDÂNIA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF nº 017.786.624-12, matrícula 0000054-1, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, podendo atuar em todos os atos que se façam necessários junto à Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 24 de fevereiro de 2023.

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 33214541

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 27/02/2023. EDIÇÃO 1597. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>

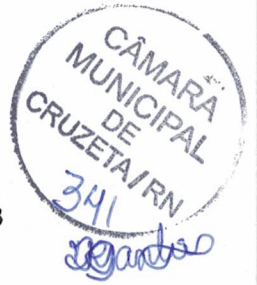


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
020/2024 QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE CRUZETA/RN E A EMPRESA ELIAS
AVELINO DOS SANTOS PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DIÁRIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZETA/RN.

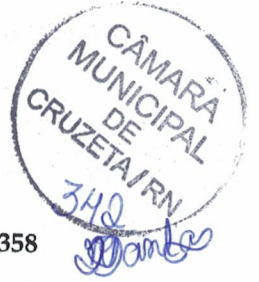
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, 127 – Centro, Cruzeta/RN, Cep. 59.375-000, neste ato representado pelo seu Presidente ITAN LOBO DE MEDEIROS, brasileiro, Vereador Presidente, portador da cédula de identidade sob o nº. 2.759.023 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 703.597.254-49, residente e domiciliado na rua Manoel Martiniano de Medeiros, CEP: 59.375-000, Cruzeta-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ELIAS AVELINO DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.208.480/0001-49, sediado(a) na Rua Av. Remador Clodoaldo Bakker, nº 1314, Pajuçara, Natal/RN, CEP: 59.312-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ELIAS AVELINO DOS SANTOS, proprietário, inscrito no CPF sob o nº 307.504.904-20,

ELIAS AVELINO
DOS
SANTOS:30750490

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
RG: C-RR, C-CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB v6, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=390150264000124, CN=ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Inédito
Data: 2024.08.01 10:11:33-0300



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2024, dispensa nº 015/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nos termos do artigo 75, II da lei nº 14.133 de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN T.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Arquivo Morto em plástico pct c/10 peças na cor Azul 130 MM cor preto C x L x A: 27,4x 43,0x 27,1.	PCT	03	POLYCART	45,44	136,32

ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:307504904

20

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:30750490420
Nº: C398.01CP-Brasil OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RPFB, O=CPF A3, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE
NOME=ESTE CERTIFICADORA, CN=Presencial, OU=
3501628400124, CN=ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.08.01 10:12:23-0300'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

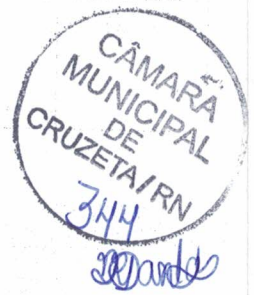
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

2.	Bloco de notas adesivas, amarelo, tamanho 38x50 mm, 100 fls cada bloco, pacote com 4 unidades.	PCT	05	FUTURO	3,21	16,05
3.	Bloco de notas adesivas, amarelo, tamanho 76 x 76 mm, 100 fls cada bloco.	PCT	05	FUTURO	2,10	10,50
4.	Caneta esferográfica ponta fina caixa c/50 und – cor azul	CAIXA	01	BIC	53,89	53,89
5.	Calculadora Grande 12 Dígitos de Mesa Preta	UND	01	YIN'S	10,79	10,79
6.	Clips em aço com acabamento niquelado nº 2/0 com tratamento anti ferrugem contendo 100 unidades de clips	CAIXA	12	ECOCLIPS	4,49	53,88
7.	Clips em aço com acabamento niquelado nº 3/0 com tratamento anti ferrugem contendo 50 unidades de clips	CAIXA	12	ECOCLIPS	3,89	46,68
8.	Clips em aço com acabamento niquelado nº 4/0	CAIXA		ECOCLIPS	2,09	6,27

ELIAS AVELINO DOS SANTOS:3075049042

0

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS SANTOS:3075049042
ND: 09/ER, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=35010984000124, CN=ELIAS AVELINO DOS SANTOS:3075049042
Localização:
Data: 2024.08.01 10:13:14-0300
Fonte: RFP - Transfer Márcia - 2024.7.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

	com tratamento anti ferrugem contendo 50 unidades de clips		03			
9.	Clips em aço com acabamento niquelado nº 6/0 com tratamento anti ferrugem contendo 25 unidades de clips	CAIXA	03	ECOCLIPS	2,09	6,27
10.	Clips em aço com acabamento niquelado nº 8/0 com tratamento anti ferrugem contendo 25 unidades de clips	CAIXA	06	ECOCLIPS	4,29	25,74
11.	Cola Líquida Branca 90g	UND	03	IRIS	2,05	6,15
12.	Cola para isopor e E.V.A de no mínimo 40g	UND	06	IRIS	2,27	13,62
13.	Fita corretiva 5mmx6m	UND	06	MAKE+	6,90	41,40
14.	Fita Kraft Crepado 38mm x 50 mm	ROLO	02	EUROCEL	11,49	22,98
15.	Fita adesiva transparente 45mm x 100m	ROLO	02	EUROCEL	7,58	15,16
16.	Grampeador tamanho grande de mesa para	UND		BAZZE	23,10	69,30

ELIAS AVELINO
DOS
SANTOS:307504904

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
Nº do BR: 01-ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38915084000124, CN=ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

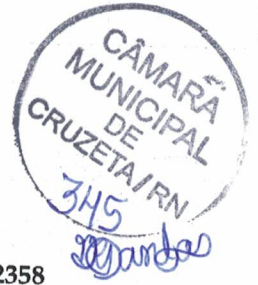


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



	grampos 26/6 capacidades mínimo 25 folhas		03			
17.	Grampos para grampeador galvanizados 26/06 que grampeia no mínimo 2 laudas e no máximo 30 laudas.	CAIXA	05	FUTURO	5,29	26,45
18.	Molha dedos pasta – Umedecedor de dedos não tóxico – Inodoro. Peso Líquido 12 g.	UND	03	CARBRINK	3,14	9,42
19.	Papel A4 peso 40 com 100 folhas	PCT	05	SUZANO	9,89	49,45
20.	Papel fotográfico A4 21,6 x 27,9 cm gramatura 130g com 20 folhas	PCT	08	MASTER PRINT	10,99	87,92
21.	Papel ofício A4 não reciclado 210 mm x 298 mm gramatura 75g/m2 caixa com 10 resmas	CAIXA	08	REPORT	278,54	2.228,32
22.	Pasta Classificador de Cartão 480g/m ² Com Grampo Com Impressão: 20 Unidades - Polycart	PCT	05	CARTEX	105,21	526,05

ELIAS AVELINO
DOS
SANTOS:30750490

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB vs. OU=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA: OU=Presencial, OU=38016084000124
CN=ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

23.	Pasta registradora com visor lombo estreito (AZ)	UND	05	DAC	10,48	52,40
24.	Pasta registradora com visor lombo largo (AZ)	UND	20	DAC	10,74	214,80
25.	Perfurador para papel, para no mínimo 35 fls com guia de metal.	UND	02	YIN'S	28,83	57,66
26.	Pilha alcalina AAA com 4 pilhas	PCT	20	ELGIN	7,49	149,80
27.	Pilha alcalina pequena AA com 4 pilhas	PCT	20	ELGIN	4,49	89,80
28.	Régua em Poliestireno 30 cm	UND	03	WALEU	3,31	9,93
29.	Tinta para carimbo de cor preta- 40 ML.	UND	02	RADEX	4,53	9,06
30.	Tesoura de Aço Inox Cabo Emborrachado	UND	02	TOK	8,77	17,54

ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:307504904

20

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:30750490420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB vs, OU=PAR ONLINE
NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=
3601606400124, CN=ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.01 10:22:12-0300'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.063,60 (Quatro mil, sessenta e três reais e sessenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:307504904

20

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:307504904
No CNBB - OCA Brasil, CUI:Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OCA:RFB e eCPF AS QUAC ONLINE RFB
via OCA:RFB ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OUI:
Presencial, OUI:38199940014, CAMELIAS AVELINO DOS
SANTOS:307504904
Forma: E-Box e PDF do(s) documento(s)
Localização:
Data: 2024.08.21 10:31:17 AM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

ELIAS AVELINO
DOS
SANTOS:3075049

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:30750490420
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CRF A3, OU=AC
ONLINE RFB vs. OU=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=
3016086000124, CN=ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:30750490420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

ELIAS AVELINO
DOS
SANTOS:30750490

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS SANTOS:3075049020
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB vs. OU=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA: OU=Presidência, OU=33016164000124,
CN=ELIAS AVELINO DOS SANTOS:3075049020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 8.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 8.4. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 8.5. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.6. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.7. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - (a) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

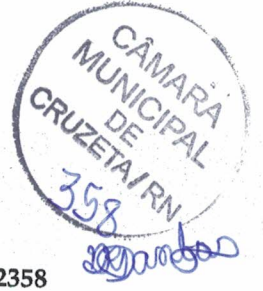
10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

ELIAS
AVELINO DOS
SANTOS:3075
0490420

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
ND: CP=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=RAC ONLINE RFB VS, OU=RAC ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=3801684000124, CN=ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.01 10:54:08-0300



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3. Indenizações e multas.
- 10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.378-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



10.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2024, sendo assim alocadas:

- **Unidade Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo;
- **Fonte:** 001000001 – Recursos Ordinários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeta/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cruzeta/RN, 01 de agosto de 2024.

ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:307504904

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:30750490420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=RFEB-e-CPF A3, OU=CAO ONLINE RFB-e-CPF
ONLINE-NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=
3001628400124, CN=ELIAS AVELINO DOS SANTOS:30750490420
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.08.01 11:02:55-0300



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 -- Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



ITAN LOBO DE MEDEIROS

PRESIDENTE DA CMC/RN

CONTRATANTE

ELIAS AVELINO DOS

SANTOS:307504904

20

Assinado digitalmente por ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:30750490420
ND: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR
ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=
3819084000124, CN=ELIAS AVELINO DOS
SANTOS:30750490420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.01 11:05:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ELIAS AVELINO DOS SANTOS

ELIAS AVELINO DOS SANTOS – LIVRARIA E PAPELARIA CONFIANCA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01-

NOME: Romeo Honorio 66 Bezerra

CPF/MF: 043-149-644-25

RG: 1654734 SSP/W

ASSINATURA: Romeo Honorio

02-

NOME: Paulo Lino Gonçalves

CPF/MF: 118-469-354-40

RG: 002832434

ASSINATURA: Paulo L. Gonçalves



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ: 10.727.485/0001-73.

CONTRATADO (A): ELIAS AVELINO DOS SANTOS, CNPJ: 24.208.480/0001-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 4.063,60 (QUATRO MIL, SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0002.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 001000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FISCAL DE CONTRATO: DALILA ROCHELLY ALMEIDA DANTAS.

CRUZETA/RN, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.


**ITAN LOBO DE MEDEIROS
PRESIDENTE**

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 20/2023 - DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM NA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DO CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone/WhatsApp
(84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>
Processo nº 37/2023
PORTARIA Nº 20/2023
Designa Agente de Contratação e Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Cruzeta/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023, de 14 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeta/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HUMBERTO HUDSON DE AZEVÊDO VITAL JÚNIOR, inscrito no CPF nº 075.456.724-96, matrícula 0000049-1, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a servidora DALILA ROCHELLY ALMEIDA DANTAS, inscrita no CPF nº 073.011.454-62, matrícula 0000078-1, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, podendo atuar em todos os atos que se façam necessários junto à Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 15 de fevereiro de 2023.

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 60654287

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/02/2023. EDIÇÃO 1592. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>

Dantas

**EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 015/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 - CONTRATO Nº
020/2024**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone/WhatsApp (84)
99148-4454
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ:
10.727.485/0001-73.

CONTRATADO (A): ELIAS AVELINO DOS SANTOS, CNPJ:
24.208.480/0001-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZETA/RN.

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,
21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 4.063,60 (QUATRO MIL, SESENTA E TRÊS
REAIS E SESENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0002.2001 - MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS DA CÂMARA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 001000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 E
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FISCAL DE CONTRATO: DALILA ROCHELLY ALMEIDA DANTAS.

CRUZETA/RN, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

ITAN LOBO DE MEDEIROS
PRESIDENTE

Publicado por: Joadi Medeiros de Almeida
Código Identificador: 30106811

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 02/08/2024.
EDIÇÃO 1957. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>